



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 19 de maio de 2021 - Nº 1288 - Distribuição Gratuita



SECRETARIA DE
SAÚDE



VACINA
CORDEIRÓPOLIS
#JUNTOSCONTRAACOV19

#vacina
das **comorbidades**

50 a 54 anos

Inscrições: **19/05**

controle ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
INDUSTRIA											
administracao geral	963.000,00	903.342,70	44.697,82	493.828,03	0,43	409.514,67	93.400,35	185.488,87	0,32	717.853,83	0,00
promocao industrial	67.000,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER											
administracao geral	2.214.000,00	2.214.000,00	26.315,66	1.366.079,20	1,19	847.920,80	334.902,46	663.089,85	1,14	1.550.910,15	0,00
desporto comunitario	1.449.000,00	1.617.132,41	189.044,02	1.247.818,70	1,09	369.313,71	506.740,39	606.620,12	1,04	1.010.512,29	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS											
servico da divida interna	2.500.000,00	3.820.000,00	1.188.970,73	3.553.651,80	3,10	266.348,20	1.626.292,54	2.402.404,93	4,14	1.417.595,07	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA											
reserva de contintencia	3.046,71	3.046,71	0,00	0,00	0,00	3.046,71	0,00	0,00	0,00	3.046,71	0,00
TOTAL (III)=(I + II)	159.430.000,00	166.281.716,43	16.543.122,62	114.343.796,89		51.937.919,54	31.080.647,69	57.891.206,66		108.390.509,77	0,00

CONAM-RR02-2021-1.1

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2021 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/ III/ b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/ III/ d)		
TOTAL DAS INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 12/MAI/2021 e hora de emissao 09:31

CONAM-RR02-2021-1.1

Os dados da entidade HOSPITAL E MATERINIDADE DE CORDEIROPOLIS foram extraidos do sistema SIFPM

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

Lei nº 3.220 de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Municipal do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO DEVER DE COMUNICAR E APURAR IRREGULARIDADES

Art. 1º - Os agentes públicos municipais que, em razão do emprego, cargo ou função, tiverem conhecimento de irregularidades no serviço público municipal, devem levá-la ao conhecimento da autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

Art. 2º - O descumprimento do dever de instauração de investigação administrativa, no caso da denúncia atender aos requisitos de admissibilidade, constitui infração disciplinar.

CAPÍTULO II DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 3º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, contenham informações sobre o fato e sua autoria e a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.

§ 1º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 2º - Atendendo a denúncia os requisitos de admissibilidade, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, com a instauração da apuração preliminar.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 4º - Além dos deveres estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do empregado público:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- VI - tratar com urbanidade as pessoas;
- VII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
- VIII - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou

utilização;

IX - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pela Procuradoria Geral do Município (PGM), para a defesa do Município em juízo, ou em procedimentos administrativos.

X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e,

XI - proceder à assinatura do recibo do pagamento das férias, imediatamente após o retorno ao trabalho.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - Além das proibições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao empregado público é proibido:

- I - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- II - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- III - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- IV - tratar de interesses particulares na repartição;
- V - exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição; e
- VI - empregar material do serviço público em serviço particular.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O empregado público é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

- I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;
- II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;
- III - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal.

Art. 7º - O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.

Art. 8º - Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado a repor a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Parágrafo único - A importância da indenização poderá ser descontada da remuneração, não excedendo o desconto à 10ª (décima) parte do valor destes.

Art. 9º - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis,

regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 10 - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado.

§ 1º - A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º - Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o empregado público absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a existência de sua autoria ou do fato que deu origem à sua demissão.

§ 3º - O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 11 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - demissão;
- V - demissão a bem do serviço público; e

Art. 12 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 13 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 14 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O empregado público suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do emprego.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário ou remuneração, sendo o empregado público, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Art. 15 - A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 16 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I - abandono de cargo;
- II - procedimento irregular, de natureza grave;
- III - ineficiência no serviço;
- IV - aplicação indevida de dinheiro público, e
- V - ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano.

§ 1º - Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do empregado público por mais de (30) dias consecutivos.

§ 2º - A pena de demissão por ineficiência no serviço, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 17 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

- I - for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;
- II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;
- III - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;
- IV - praticar insubordinação grave;
- V - praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- VII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- VIII - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
- IX - exercer advocacia administrativa; e
- X - apresentar com dolo declaração falsa em matéria de salário-família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.
- XI - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;
- XII - praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos

ou valores;
XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.

Art. 18 - O ato que demitir o empregado público mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Art. 19 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos;
- II - da falta sujeita à pena de demissão, e de demissão a bem do serviço público, em 5 (cinco) anos;
- III - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição começa a correr:

- 1 - do dia em que a falta for cometida;
- 2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º - Interrompem a prescrição a portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo.

§ 3º - O lapso prescricional corresponde:

- 1 - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;
- 2 - na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível. (NR)

§ 4º - A prescrição não corre:

- 1 - enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial;
- 2 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

§ 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 20 - Deverão constar do assentamento individual do funcionário todas as penas que lhe forem impostas.

SEÇÃO II

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 21 - Protocolizada a denúncia, os autos do processo serão encaminhados à Procuradoria Geral do Municipal (PGM) para a realização do juízo de admissibilidade, que, em despacho fundamentado, proporá ao prefeito municipal o arquivamento da denúncia ou o seu recebimento.

Art. 22 - No caso da homologação do recebimento da denúncia, será iniciada a apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.

§ 1º - A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Não concluída no prazo, o Procurador Municipal responsável pela apuração deverá imediatamente encaminhar ao prefeito municipal relatório das diligências realizadas, definindo o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 3º - Ao concluir a apuração preliminar, o Procurador Municipal responsável pela apuração deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo, remetendo os autos do processo para a análise do prefeito municipal.

Art. 23 - Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, por parte do prefeito municipal, ou, no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Procurador Municipal responsável pela apuração, por despacho fundamentado, propor ao prefeito municipal as seguintes providências:

- I - afastamento preventivo do empregado público, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período;
- II - designação do empregado público acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;

Art. 24 - O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 - Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa.

Art. 27 - Será obrigatório o processo administrativo disciplinar quando a falta, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão e de demissão a bem do serviço público.

SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA

Art. 28 - Instaurada a sindicância, por meio da publicação de Portaria, o Procurador Municipal que a presidir comunicará o fato ao órgão setorial de pessoal, bem como nomeará funcionário para atuar como secretário “ad hoc”.

Art. 29 - Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta lei para o processo administrativo disciplinar, com as seguintes modificações:

- I - as partes poderão arrolar até 3 (três) testemunhas;
- II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - com o relatório final, a sindicância será enviada ao prefeito municipal para a decisão.

SEÇÃO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 30 - Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário “ad hoc”, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste.

Art. 31 – Os empregados públicos designados deverão comunicar, desde logo, o impedimento que houver.

Art. 32 - O processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias da homologação do relatório da apuração preliminar que opinou pela abertura, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

§ 1º - Da portaria deverão constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível.

§ 2º - Vencido o prazo, caso não concluído o processo, o Procurador Municipal que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao prefeito municipal relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

Art. 33 - Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o presidente dia e hora para audiência de interrogatório, determinando a citação do acusado e a notificação do denunciante, se houver.

§ 1º - O mandado de citação deverá conter:

- 1 - cópia da portaria;
- 2 - data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado;
- 3 - data, hora e local da oitiva do denunciante, se houver, que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado;
- 4 - esclarecimento de que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio;
- 5 - informação de que o acusado poderá arrolar testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório;
- 6 - advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade.

§ 2º - A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 3º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município, no mínimo 10 (dez) dias antes do interrogatório.

Art. 34 - Havendo denunciante, este deverá prestar declarações, no interregno entre a data da citação e a fixada para o interrogatório do acusado, sendo notificado para tal fim.

§ 1º - A oitiva do denunciante deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado, próprio ou dativo.

§ 2º - O acusado não assistirá à inquirição do denunciante; antes porém de ser interrogado, poderá ter ciência das declarações que aquele houver prestado.

Art. 35 - Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 36 - Ao acusado revel será nomeado advogado dativo.

Art. 37 - O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

§ 1º - É faculdade do acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação.

§ 2º - O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa. (NR)

Art. 38 - Comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o prazo de 3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.

§ 1º - O presidente e cada acusado poderão arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

§ 2º - A prova de antecedentes do acusado será feita exclusivamente por documentos, até as alegações finais.

§ 3º - Até a data do interrogatório, será designada a audiência de instrução.

Art. 39 - Na audiência de instrução, serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pelo presidente e pelo acusado.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

Art. 40 - A testemunha não poderá eximir-se de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

§ 1º - Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.

§ 2º - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 41 - As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação.

§ 1º - Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente.

§ 2º - Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

Art. 42 - Em qualquer fase do processo, poderá o presidente, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar diligências que entenda convenientes.

§ 1º - As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

§ 2º - Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o presidente os requisitará, observados os impedimentos.

Art. 43 - Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§ 1º - Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§ 2º - A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Não corre o prazo senão depois da publicação a que se refere o parágrafo anterior e desde que os autos estejam efetivamente disponíveis para vista.

§ 4º - Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado, salvo na hipótese de prazo comum, de processo sob regime de segredo de justiça ou quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado.

Art. 44 - Somente poderão ser indeferidos pelo presidente, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 45 - Quando, no curso do procedimento, surgirem fatos novos imputáveis ao acusado, poderá ser promovida a instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.

Art. 46 - Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Não apresentadas no prazo as alegações finais, o presidente designará advogado dativo, assinando-lhe novo prazo.

Art. 47 - O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais.

§ 1º - O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição e indicando, nesse caso, a pena que entender cabível.

§ 2º - O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Art. 48 - Relatado, o processo será encaminhado ao prefeito municipal, que, recebendo o processo, deverá no prazo de 20 (vinte) dias proferir o julgamento ou determinar a realização de diligência, sempre que necessária ao esclarecimento de fatos.

Art. 49 - Determinada a diligência, e após o recebimento dos autos do processo, a comissão processante terá prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento, abrindo vista à defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Art. 50 - As decisões punitivas serão sempre publicadas no Jornal Oficial do Município, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como averbadas no registro funcional do empregado público.

Art. 51 - Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário “ad hoc”, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

§ 1º - Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, rubricando o presidente as folhas acrescidas

§ 2º - Todos os atos ou decisões, cujo original não conste do processo, nele deverão figurar por cópia.

Art. 52 - Constará sempre dos autos da sindicância ou do processo a ficha funcional do indiciado.

Art. 53 - Quando ao empregado público se imputar crime, praticado na esfera administrativa, deverá ser providenciado para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo único – Nesse caso serão remetidas à autoridade competente cópias autenticadas das peças essenciais do processo.

Art. 54 - Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Art. 55 - É defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do prefeito municipal.

Art. 56 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO POR ABANDONO DO CARGO OU FUNÇÃO E POR INASSIDUIDADE

Art. 57 - Verificada a ocorrência de faltas ao serviço que caracterizem abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, o superior imediato comunicará o fato ao prefeito municipal para determinar a instauração de processo disciplinar, instruindo a representação com cópia da ficha funcional do empregado público e registros de ponto.

Art. 58 - Não será instaurado processo para apurar abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, se o empregado público tiver pedido exoneração.

Art. 59 - Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, se o indiciado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste.

Art. 60 - A defesa só poderá versar sobre força maior, coação ilegal ou motivo legalmente justificável.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 61 - Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§ 1º - O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Município ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.

§ 2º - Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões de inconformismo.

§ 3º - O recurso será apresentado ao prefeito municipal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 4º - O recurso será apreciado pelo prefeito municipal ainda que incorretamente denominado ou endereçado.

Art. 62 - O recurso de que trata esta lei não têm efeito suspensivo; os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.

SEÇÃO VI DA REVISÃO

Art. 63 - Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

§ 1º - A simples alegação da injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido.

§ 2º - Não será admitida reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º - Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos.

§ 4º - O ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 64 - A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

Art. 65 - A instauração de processo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Parágrafo único - O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

Art. 66 - A autoridade que aplicou a penalidade, ou que a tiver confirmado em grau de recurso, será competente para o exame da admissibilidade do pedido de revisão, bem como, caso deferido o processamento, para a sua decisão final.

Art. 67 - Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Procurador Municipal que não tenha funcionado como presidente no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

Art. 68 - Recebido o pedido, o presidente providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.

Parágrafo único - No processamento da revisão serão observadas as normas previstas nesta lei complementar para o processo administrativo.

Art. 69 - A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Os prazos previstos nesta Lei serão todos contados por dias corridos.

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 71 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida para a Administração Direta e Indireta do Município de Cordeirópolis, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2021.

Lei nº 3.221 de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a alteração do Programa Municipal “Comida na Mesa” de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica alterado o Programa Municipal “Comida na Mesa”, destinado às famílias que se encontrem em situação de pobreza ou de redução de sua renda familiar, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º - O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade proporcionar benefício para aquisição de gêneros alimentícios por meio de um cartão alimentação para que as famílias possam ser atendidas, conforme as necessidades básicas da família e de seus membros, possibilitando a busca da superação das vulnerabilidades.

§ 2º - Paras fins do disposto nesta Lei, consideram-se necessidades básicas, todas aquelas comuns a qualquer ser humano, voltadas para sua decente sobrevivência e supressão de suas necessidades fisiológicas e mentais.

Art. 2º - O Programa Municipal “Comida na Mesa” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Cordeirópolis, bem como a redução de renda gerada pela aposentadoria do beneficiário.

Parágrafo Único - A instituição do Programa Municipal “Comida na Mesa” não exclui a concessão

de benefícios eventuais pelo Município quando identificada, por meio de estudo psicossocial, a necessidade da família.

Art. 3º – O Programa Municipal “Comida na Mesa” tem como objetivos:

- I – propiciar acesso aos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal e pelas demais legislações que a regulamentam;
- II – contribuir no combate a pobreza, melhorando a qualidade e a regularidade da alimentação de quem vive em insegurança alimentar;
- III – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas a Assistência Social, Direitos da Mulher, Direitos da criança e do Adolescente, Direitos da pessoa com Deficiência e Direitos do Idoso;
- IV – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência social, visando a sua autonomia e a minimização dos impactos das desigualdades sociais por meio de ações integradas das políticas públicas.
- V – promover o fortalecimento de vínculos familiares, nem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a vivência coletiva;
- VI – promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda;
- VII – manter a capacidade de renda de famílias que passam por uma queda da renda a partir do processo de aposentadoria.

Art. 4º – Os benefícios financeiros do Programa Comida na Mesa serão concedidos no valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a composição dos benefícios básico e variável

Art. 5º – Constituem benefícios financeiros do Programa Comida na Mesa:

- I – Benefício básico para todas as famílias beneficiadas;
- II – benefício variável I destinado às unidades familiares que possuem em sua composição familiar criança e/ou adolescente;
- III – benefício variável II destinado às unidades familiares que possuem em sua composição familiar gestante e/ou nutriz com criança até seis meses de idade;
- IV – benefício variável III destinado as unidades familiares que possuem em sua composição jovem ou adulto que estejam freqüentando o EJA ou em um curso de capacitação e qualificação profissional ofertado pela Prefeitura Municipal e/ou por instituição reconhecida no Município;
- V – benefício fixo – destinado a pessoas de baixa renda que, após processo de aposentadoria, tem queda na renda familiar, notadamente os egressos do serviço público municipal.

§ 1º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º – É vedada a concessão do benefício para membros integrantes de uma mesma família.

Art. 6º – O benefício será concedido pelo prazo indeterminado, mediante avaliação técnica fundamentada, em conformidade com o regulamento.

Art. 7º – A permanência no programa deverá ser reavaliada periodicamente, com o objetivo de apurar a manutenção das condições da inclusão de eventuais casos da interrupção e/ou exclusão.

Parágrafo Único – A forma e periodicidade da reavaliação serão previstas em regulamento.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO, INTERRUÇÃO E/OU EXCLUSÃO

Art. 8º - Para a inserção no Programa Municipal “Comida na Mesa”, serão analisadas as condições de vulnerabilidade social e/ou risco social dos indivíduos e/ou famílias, observada as seguintes condições e critérios, respeitadas as prioridades e exceções previstas em regulamento:

- I – ser residente e domiciliado no Município de Cordeirópolis;
- II – estar na faixa de renda da classe D ou E de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo admitir em alguns casos os membros da classe C em situações de vulnerabilidade social justificada;
- III – manter atualizada sua inscrição no Cadastro para Programas Sociais e, no caso de egresso do serviço público municipal, no sistema de recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- IV – estar referenciada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e/ou PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos), ou no Processo de Acompanhamento de Aposentados do serviço Público Municipal;

Parágrafo Único. A forma de acesso ao programa será prevista em regulamento.

Art. 9º - São condições de interrupção e/ou exclusão do programa:

- I – mudança na condição de vida dos beneficiários que lhes possibilite autonomia ou pelo descumprimento das disposições previstas em regulamento;
- II – prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens a seu favor ou de outrem, nos termos das condições previstas em regulamento;
- III – omissão, ocultação ou falsidade de dados e informações e/ou documentos exigidos para sua inserção no programa;
- IV – desvio da finalidade do benefício;

- V – aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros;
- VI – comprovação de trabalho infantil na família;
- VII – descumprimento de condicionalidades;
- VIII – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IX -ausência de saque dos benefícios financeiros por período superior a 3 (três) meses;

§ 1º – Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos competentes;

§ 2º – Serão afetados apenas os benefícios variáveis em caso de descumprimento de condicionalidades de acordo com o inciso VII;

§ 3º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente da concessão do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no índice oficial vigente.

Art. 10 – Os indivíduos e/ou famílias atendidos com o benefício previsto nesta Lei deverão cumprir as condições previstas na Política Municipal de Assistência Social e demais políticas de garantia de direitos, com vistas à aquisição de autonomia de renda e desenvolvimento de novas potencialidades.

CAPÍTULO III DAS CONDICIONALIDADES

Art. 11 – Ficam criadas as condicionalidades do programa comida na mesa decorrentes da concessão dos benefícios variados para os beneficiários do referido programa.

Art. 12 – As unidades, familiares que tenham em sua composição gestante deverão realizar o acompanhamento no período do pré-natal e ao puerpério nas unidades de saúde de acordo com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde.

Art. 13 – As unidades familiares com crianças de até seis meses de vida devem realizar o acompanhamento nutricional e alimentar, desenvolvimento infantil e realizar as vacinações nas unidades de saúde de referência de acordo com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde.

Art. 14 – As unidades familiares com jovens e adultos que freqüentarem cursos de capacitação e qualificação profissional devem freqüentar no mínimo oitenta e cinco por cento do curso mensalmente ofertado pela Prefeitura Municipal ou por outra instituição reconhecida pelo Município.

Art. 15 – As unidades familiares com jovens e adultos que freqüentarem cursos do EJA devem freqüentar no mínimo setenta e cinco por cento do curso ofertado mensalmente.

Art. 16 – As unidades familiares formada por aposentados do serviço público municipal, que se integrem no programa, deverão passar por Processo de acompanhamento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os aposentados e pensionistas oriundos do serviço público municipal, residente e domiciliados em Cordeirópolis, que se enquadrem no nível de renda familiar do programa terá direito ao valor teto do programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Programa Municipal “Comida na Mesa” terá uma “Comissão Gestora”, responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões no programa, bem como do controle dos benefícios concedidos, cuja composição e forma de atuação serão previstas em regulamento.

Art. 18 - Fica a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social responsável pela gestão do Programa “Comida na Mesa” e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa, exceção aos casos que envolvem egressos do serviço público municipal, cujo acompanhamento será realizado por “Comissão” Própria.

Art. 19 – Os valores de referência do programa serão reajustados anualmente por decreto sempre no mês de janeiro, de acordo com os índices inflacionários.

Art. 20 – Nos 03 (três) meses que antecedem as eleições Municipais não haverá inclusão ou exclusão no programa, exceto nos casos de emergência atestado pelo órgão técnico responsável.

Art. 21 – O número de beneficiário está limitado as disponibilidades orçamentárias do programa.

Art. 22 – A Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social deverá contratar instituição de pesquisa com notório saber na área para realizar o processo de acompanhamento de implementação de política pública, bem como a análise dos resultados de eficiência do programa.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24 - Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.037, de 12.04.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2021.

Lei nº 3.222 de 10 de maio de 2021

(Projeto de Lei do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Fica denominada “Pe. Antônio Rodrigues de Miranda” a praça do Bairro Jardim São Francisco.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Pe. Antônio Rodrigues de Miranda” a praça do Bairro Jardim São Francisco.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das despesas próprias do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2021.

Lei nº 3.223 de 10 de maio de 2021

(Projeto de Lei do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Fica denominado “Iracema Maria Rosa” a Área de convivência do Lago União.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Iracema Maria Rosa” as dependências construídas que são pertencentes a área de convivência (cozinha e sanitários) no Lago União, localizado no Bairro do Jardim Progresso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das despesas próprias do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2021.

Portaria nº 11.848 de 30 de abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Secretaria de Obras e Planejamento, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 03 de maio de 2021, nomeado o Sr. Lucas Levy Peruchi, portador do R.G nº 44.843.199, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 03.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de abril de 2021.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 11.849 de 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 17 de maio de 2021, exonerada, a pedido, a servidora Sra. Ana Flávia Ramazotti Cardoso, portadora do R.G nº 20.878.744-6, lotada no cargo de Assessora Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade – Procuradoria Geral do Município - Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 17.05.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.499, de 02.03.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2021.

Portaria nº 11.850 de 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 17 de maio de 2021, exonerada a servidora Sra. Antonia Simone de Andrade Oliveira, portadora do R.G nº 45.252.216-X, lotada no cargo de Assessora de Gabinete do Procurador Geral - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Procuradoria Geral do Município - Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 17.05.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.704, de 27.11.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2021.

Portaria nº 11.851 de 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Procuradoria Geral do Município, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 17 de maio de 2021, nomeada a Sra. Antonia Simone de Andrade Oliveira, portadora do R.G nº 45.252.216-X, para ocupar o cargo de Assessora Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Procuradoria Geral do Município - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 17.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2021.

Portaria nº 11.852 de 11 de maio de 2021

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo 1º.03.2021, a remoção da servidora Ana Paula Betti, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI, da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2021.

Portaria nº 11.853 de 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Gabinete do Procurador Geral - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Procuradoria Geral do Município, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta

Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 18 de maio de 2021, nomeada Leticia Brechoti de Souza, portadora do R.G nº 48.845.014-7, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete do Procurador Geral - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Procuradoria Geral do Município - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 18.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2021.

Portaria nº 11.855 de 13 de maio de 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 13 de maio de 2021, exonerado o servidor Sr. Cleber Rogerio da Costa Damião, portador do R.G nº 27.180.363-0, lotado no cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Procuradoria Geral do Município - Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.369, de 1º.11.2019 e a Portaria nº 11.438, de 28.01.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de maio de 2021.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** torna publico aos interessados, que o Pregão Presencial está **REVOGADO**, por conveniência e oportunidade:

Pregão Eletrônico nº 15/2021 – Processo Adm: 1083/2021 – Objeto: Aquisição de Veículo Automotor para a Secretaria de Governo.

Cordeirópolis, 13 de Maio de 2021

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, a decisão proferida pela Pregoeira no seguinte Pregão Eletrônico:

Pregão Eletrônico nº 13/2021
Processo Administrativo nº 961/2021

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O FUNDO SOCIAL DE

SOLIDARIEDADE”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão de desclassificação da Empresa Comercial João Afonso Ltda., baseada no laudo técnico de avaliação da Nutricionista, por não atendimento do item 7 do Termo de Referência parte do Edital. Fica designada a data de 21/05/2021 às 9:00 h, para sessão de abertura do envelope nº 2, da segunda colocada empresa W & C Alimentos Eireli, na Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Jardim dos Pinheiros, nesta cidade.

Cordeirópolis, 13 de Maio de 2021

Cleonice Caldas de Sousa
Pregoeira

Extrato de Ata de Registro de Preços.

Pregão Eletrônico 012/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e materiais de pintura.

Contratadas: Comércio de Ferragens Agrofer Eireli – EPP (R\$520.206,50) e Dayanne Gomes dos Santos Batista 07529824600 (R\$5.450,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 12/05/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica de Equipamentos Hospitalares da Secretaria de Saúde, em todas as Unidades de Saúde e Fisioterapia do Município.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 08/2021, classificando como vencedora empresa Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.903.212/0001-96, com valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação a empresa Pregão Presencial N.º 08/2021, classificando como vencedora empresa Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.903.212/0001-96.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2021.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de acessos a internet em banda larga em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 20/2021, classificando como vencedora empresa MB TELECOM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.067.782/0001-63, com valor total anual de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação a empresa MB TELECOM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.067.782/0001-63

Cordeirópolis, 13 de maio de 2021.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos em instalação para 16 (de-

zesseis) pontos de vídeo monitoramento de imagens a serem processadas no Centro de Controle Operacional da Guarda Civil.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do(a) Pregoeiro(a) Renan de Lima, nomeado(a) pela Portaria n.º: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico N.º 006/2021, classificando como vencedora a empresa Silitia Soluções em T.I. Eireli – EPP com valor global de R\$204.939,06 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos); com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa Silitia Soluções em T.I. Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 14 de Maio de 2021

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura de Cordeirópolis-SP, torna público a abertura das Seguintes Licitações:

Pregão Eletrônico nº 17/2021
Processo Administrativo nº 1298/2021

Objeto: “Registro de Preços para aquisição de Materiais de Floricultura e Decoração”.

Data da Sessão: 01/06/2021

Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 19/2021
Processo Administrativo nº 1394/2021

Objeto: “Registro de Preços para aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares”.

Data da Sessão: 02/06/2021

Horário: 09:00 horas

Tomada de Preços nº 01/2021
Processo Administrativo nº 1199/2021

Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de Elaboração de Projeto Conceitual, Básico e Executivo para Implantação do Anel Viário de Cordeirópolis (contorno), com extensão estimada de 14,785 km”.

Data da Sessão: 08/06/2021

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 18 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



**DEIXE O AR
ENTRAR!**


Manter a casa arejada contribui com uma boa saúde!

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (x)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (y)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (z)	239.309,69	223.534,78	250.171,57	222.272,25	244.952,71	196.749,32	342.516,86	482.231,98	11.291,23	204.902,05	408.964,15	218.142,37	3.044.948,90	0,00
Pessoal Ativo	239.309,69	223.534,78	250.171,57	222.272,25	244.952,71	196.749,32	342.516,86	482.231,98	11.291,23	204.902,05	408.964,15	218.142,37	3.044.948,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	191.676,41	181.315,90	203.873,44	179.205,08	200.372,18	158.425,11	274.374,49	408.080,80	8.883,12	167.033,81	332.493,51	177.603,08	2.484.036,91	
Obrigações Patronais	47.633,28	42.218,88	46.298,13	43.067,17	44.580,55	38.324,21	68.142,37	74.151,18	2.518,11	36.968,24	76.470,64	40.530,29	560.912,05	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Períodos														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação da forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (ff)	0,00	5.819,29	0,00	6.129,31	886,95	0,00	20.188,89	68.844,98	0,00	0,00	0,00	6.485,54	108.450,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	5.819,29	0,00	6.129,31	886,95	0,00	20.188,89	68.844,98	0,00	0,00	0,00	6.485,54	108.450,06	0,00
Decretos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (ff) = (z - ff)	239.309,69	217.715,49	250.171,57	216.142,94	243.965,76	196.749,32	322.327,97	413.387,00	11.291,23	204.902,05	408.964,15	211.656,73	2.936.498,90	0,00

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	155.232.530,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	155.232.530,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.936.498,90	1,89
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.313.951,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.848.254,22	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.382.556,63	5,40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 1º trimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% ODP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% ODP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% ODP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 1º trimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by DAVID ADRIANO MANGUESI:22056059843 Date: 2021.05.12 17:57:15 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP
Assinatura: 2
Digitally signed by WAGNER BENEDITO DE OLIVEIRA BALDO:31178889858 Date: 2021.05.14 15:16:51 BRT Perfil: Responsável pelo Controle Interno Instituição: Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP
Assinatura: 3
Digitally signed by CARLOS APARECIDO BARBOSA:86547976815 Date: 2021.05.14 15:20:26 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP
Assinatura: 4


Assinatura: 5

SIGN HERE

Assinatura: 6

SIGN HERE

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RETIFICAÇÃO

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2021, do tipo menor preço global, que objetiva registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a aquisição eventual de gêneros alimentícios (água mineral, café em pó, açúcar refinado, adoçante, torradas, biscoitos doces e salgados) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 28/05/2021 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 12 de maio de 2021.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001
CEBAS conforme Portaria nº 91 de 08/05/2019

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

RICARDO APARECIDO MARINO – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estarão abertas às inscrições para os novos aprendizes, de ambos os sexos, de 01/06/2021 a 15/06/2021, através do site da Entidade, www.patruhmirimcordeiropolis.com.br.

Requisitos:

- Adolescentes a partir de 14 a 24 anos incompletos, residentes no município de Cordeirópolis;
- Estar cursando no mínimo o 1º ano do Ensino Médio no ano de 2021.

Para concluir sua inscrição será necessária a realização entrega de TODA documentação abaixo do 21/06/2021 ao dia 30/06/2021 (exceto nos dias 26/06/2021(Sábado) e 27/06/2021(Domingo)), das 08h00min às 16h30min, na sede da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita, onde será necessária a presença do(a) adolescente ou de seu responsável legal (pai, mãe ou responsável que possuir a tutela), onde após a conferência de toda a documentação será feito o agendamento da data e do horário da Entrevista Social com a Equipe Técnica da Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

É necessário pontuar que a presença na Entrevista Social é obrigatória tanto para o(a) adolescente/jovem quanto para seu responsável, se houver ausência dos mesmos ou até mesmo ausência de alguma documentação solicitada a inscrição será automaticamente INVALIDADA.

Documentos OBRIGATÓRIOS:

- RG e CPF do(a) Adolescente/Jovem (Cópia);
- Certidão de Nascimento do(a) Adolescente/Jovem (Cópia);
- RG e CPF do(a) Responsável (Cópia);
- Comprovante de Residência Atualizado: Maio/2021 (Cópia);
- Holerites de TODOS os integrantes da família que residirem na mesma casa que o(a) adolescente/jovem; (Cópia); (Para Autônomos é necessário uma Declaração de Próprio punho descrito qual serviço realiza e sua renda.)
- Declaração de Matrícula do Ano de 2021 (Original);
- Boletim Escolar do adolescente/jovem do ano de 2020 e do ano de 2021 (Original, proibido PRINT);
- Em caso de conclusão do Ensino Médio deverá apresentar o Histórico Escolar (Cópia);
- 2 Fotos 3x4 do(a) Adolescente/Jovem recente;

Atenciosamente,

RICARDO APARECIDO MARINO
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 14 de maio de 2021.

Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita - Cordeirópolis / SP - CEP 13491-184

Fones: (19) 3546-3900 / (19) 99213-6378

e-mail: patruhmirim@terra.com.br - CNPJ nº 51.413.862/0001-87

DÚVIDAS
Sobre o Centro odontológico?

Jd. Progresso - **3546-1246**

Jd. São Luiz - **99655-6944**

Jd. Juventude - **3546-6284**

Cascalho - **3546-5344**

Jd. Eldorado - **3546-4510**

Jd. Cordeiro - **3546-1946**

Centro Virgínia G. Zanetti - **3546-9412**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ATENÇÃO! O CEP AGORA SERÁ POR RUA




CEP Geral
13490-000

CEP das ruas:
13491-000 a
13494-999

CEP - Área Rural:
13494-899

Consulte o CEP da sua rua no site dos Correios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Usar a máscara de forma CORRETA é mais do que bom senso, é uma forma de SALVAR VIDAS!

#euteprotejovocême protege



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

Henrique Moraes
Gabriel Alexandre Poletti Ramos
Calebe Leal Vieira
José Bruno de Rezende Gomes Silva
Daniel Dantas da Silva
Luis Henrique Rodrigues Marçal
Amos Henrique Bonato
Luis Claudio Toledo Casimiro de Souza
Matheus Henrique dos Santos Curticeiro
Leonardo Dias da Costa
Thalles Cunha de Souza
Kevin Alexandre de Paulo
Guilherme Barros dos Santos
Guilherme Altarugio
Alan Rodrigues Ferreira
Gabriel da Costa Barbosa
Aldo Elias Andrade
Leonardo Henrique Bulhões
João Benedito da Cruz Neto
Matheus de Almeida Ferreira
José Endeo dos Santos
Paulo Henrique de Araujo do Nascimento
Rian Freires da Silva
Matheus Micael da Silva
Gabriel Ricardo Neiva Rodrigues
Pedro Henrique de Paula Dias
Luiz Henrique Amaral Ursulino
Gabriel Vasconcelos dos Santos
Vitor Augusto da Cruz
Vitor Emanuel dos Reis Souza
Everton dos Santos
Henrique Valentim da Silva
William dos Santos Fernandes

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

6962

DOSES APLICADAS



CORDEIRÓPOLIS

#JUNTOSCONTRAACOV19

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br